

LEI Nº 1051/2013, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

(Dispõe sobre concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel e dá outras providências)

LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Direito Real de Uso pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, gratuitamente, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sobre imóvel de propriedade do município à entidade que especifica.

I - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - ANEXO I

Imóvel situado à Rua Soldado Pinheiro, 93 – Centro – Tapiratiba/SP.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior, deverá ser utilizado exclusivamente para instalação da sede da entidade, vedada outra destinação, sob pena de nulidade da concessão.

Art. 3º O contrato de concessão a ser firmado entre o Município e a Concessionária deverá conter as cláusulas assecuratórias usuais, especialmente quanto ao prazo de concessão, utilização do imóvel, objetivo, registro em cartório jurídico, cadastro nesta municipalidade e em observância das normas do Código de Postura Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes com execução desta lei, correrão por conta de dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 439/1996, de 14 de abril de 1996.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 11 de setembro de 2013.

**LUIZ ANTONIO PERES
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painele da Cidadania, na mesma data.

